



PROCESSO Nº 1405/17

PARECER CEE/CP Nº 11/17

APROVADO EM 20/10/17

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CP Nº 04/17 sobre a delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação do Paraná – artigo 91 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

RELATORES: OSCAR ALVES, DIRCEU ANTONIO RUARO, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS E SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Parecer CEE/CP Nº 04/17, de 19/05/17, o Conselho Estadual de Educação do Paraná prorrogou, até 31 de dezembro de 2017, o prazo de delegação concedida à Secretaria de Estado da Educação por meio do Parecer CEE/CP Nº 02/16 para emissão dos seguintes atos regulatórios relativos à Educação Básica:

- credenciamento e renovação de credenciamento de instituições de ensino para a oferta da Educação Básica, excetuando-se instituições de Educação Profissional e de Educação a Distância;

- autorização para oferta da Educação Básica nas etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, Ensino Médio, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos Presencial; e

- renovação da autorização da oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – Fase I e Educação Especial.

Os demais atos regulatórios previstos na Deliberação Nº 03/13 – CEE/PR permaneceram dependentes de manifestação deste órgão colegiado.

Adicionalmente, o Parecer CEE/CP Nº 04/17 propôs:



PROCESSO Nº 1405/17

- a) a constituição imediata de uma Comissão Mista de estudos, composta pelo Presidente e Vice-Presidente do CEE/PR, pelos Presidentes das Câmaras deste Conselho e por representantes indicados pela Seed, com o objetivo de estudar e propor mecanismos e ações referentes ao processo de avaliação, supervisão e regulação no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, no que se refere à Educação Básica. Esta Comissão deverá apresentar, até 30 de junho próximo, relatório de trabalho para acompanhamento e decisões pertinentes do Conselho Pleno e relatório final até 30 de setembro próximo, para apreciação e tomada de decisão;
- b) reavaliação imediata do desenvolvimento e da implantação do sistema de informatização criado para os atos regulatórios, com efetiva participação do CEE/PR, para que ele se adeque à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR e, posteriormente, às definições consensuadas pela Comissão Mista acima proposta e;
- c) as decisões finais sobre o assunto deverão ocorrer no mês de outubro próximo.

A decisão consolidada nesse Parecer foi comunicada pelo Presidente do CEE/PR à Secretária de Estado da Educação, por meio do Ofício nº 76/2017- CEE/PR. Em decorrência, foi formalizada a instituição da Comissão Mista integrada por representantes do Conselho e da Seed, pela Portaria Conjunta nº 02/2017 – Seed/CEE/PR. O referido documento definiu, no Art. 1º, como atuação da Comissão, determinar o relacionamento legal e administrativo, relativos aos atos de regulação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, além de:

- I. estudar e propor mecanismos e ações referentes ao processo de avaliação, supervisão e regulação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, quanto à Educação Básica;
- II. reavaliar o desenvolvimento e a implantação do sistema de informatização criado para os atos regulatórios, com efetiva participação do CEE/PR, para que se adeque à Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR;
- III. propor adequações e aperfeiçoamentos de acordo com a Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

Com a finalidade de assegurar maior agilidade e efetividade nos trabalhos, tendo em vista a complexidade de sua atuação, a Comissão Mista foi dividida em duas subcomissões, cada qual com agenda de trabalho e calendário específico de reuniões. Uma subcomissão ficou estabelecida pelo Inciso I, do Art. 1º da Portaria e a outra pelo Inciso II do mesmo artigo. Consensuou-se que o Inciso III seria resultado do trabalho das duas subcomissões, razão pela qual seria implementado posteriormente e em conjunto pelas duas subcomissões. Além das reuniões específicas das subcomissões, definiu-se que a Comissão Mista se reuniria nos dias



PROCESSO Nº 1405/17

de reunião do CEE/PR para permitir a participação dos Conselheiros que não residem em Curitiba.

Diante disso, foram realizadas algumas reuniões da Comissão e da subcomissão que trata do Sistema On-line, aqui denominada Subcomissão do Sistema de Informatização, que permitiram aprofundar o conhecimento de seus membros acerca dos trabalhos realizados pelos órgãos envolvidos no âmbito da regulação, avaliação e supervisão do Sistema Estadual de Ensino.

Também, conforme determinado pelo Parecer CEE/CP Nº 04/17, os Conselheiros integrantes da Comissão Mista informaram o andamento dos trabalhos a este Conselho, em reuniões do Conselho Pleno de julho, agosto e setembro, a fim de subsidiar nova decisão sobre o tema em questão, qual seja, a delegação de atribuições sobre atos regulatórios da Educação Básica, objeto de manifestação deste Parecer. Além da informação sobre o andamento dos trabalhos, na reunião de setembro, os Conselheiros Mario Portugal Pederneiras e Dirceu Antonio Ruaro apresentaram a concepção e mecanismos de regulação, avaliação e supervisão que sustentam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e o funcionamento do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec), subsídios importantes sobre a temática ora em discussão.

Em 19 de outubro de 2017, a Comissão Mista reuniu-se novamente, fez uma avaliação de seus trabalhos, pontuou avanços importantes ocorridos desde a sua constituição, bem como sugeriu a sua continuidade, tendo em vista a natureza e dimensão dos trabalhos que vem desenvolvendo, que requerem a realização de estudos com maior profundidade e implementação de ações de médio e longo prazos.

2. MÉRITO

Trata-se de atendimento do Parecer CEE/CP Nº 04/17 sobre a delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação do Paraná – artigo 91 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Conforme já mencionado, o Parecer propôs a constituição de uma Comissão Mista para estudar e sugerir mecanismos e ações referentes ao processo de regulação, avaliação e supervisão no Sistema Estadual de Ensino, o que foi realizado por meio da Portaria Conjunta nº 02/2017 – Seed/CEE e reuniões de trabalho.



PROCESSO Nº 1405/17

A primeira reunião da Comissão Mista ocorreu em 21 de junho de 2017, quando se estabeleceu os termos da Portaria Conjunta, mas também, por consulta da Superintendente da Educação, Prof^a Ines Carnieletto, os termos de uma Instrução normativa da Seed para orientar a instituição de comissões permanentes de avaliação nos Núcleos Regionais de Educação. Há que se observar que este foi um dos compromissos assumidos pela Superintendente quando do pedido de prorrogação da delegação de atribuições concedida pelo Parecer CEE/CP Nº 04/17, assim como a qualificação dos membros das Comissões, o que tem sido realizado com apoio técnico do CEE/PR. Outro compromisso foi a revisão do sistema de informatização dos processos regulatórios, o que também foi desencadeado pela Subcomissão responsável pelo assunto.

A Comissão Mista debateu, inicialmente, sobre os mecanismos e ações referentes ao processo de regulação, avaliação e supervisão, bem como a necessidade de se instituir um sistema de avaliação da Educação Básica para o Sistema Estadual de Ensino. A Seed apresentou os trabalhos que vem desenvolvendo nessa direção, incluindo a concepção, metodologia e operacionalização do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná (Saep), que se destina à Rede Estadual de Ensino, e o Programa de Avaliação Institucional do Estado do Paraná (Paiep), ainda em desenvolvimento, também destinado exclusivamente à Rede Estadual. A relevância desses trabalhos foi ressaltada por todos os integrantes da Comissão. Contudo, foi reiterada a necessidade de que iniciativas como estas sejam extensivas a todo o Sistema Estadual de Ensino e que haja aprofundamento do tema, com ampla participação.

No Paraná, inexistente um sistema de avaliação da Educação Básica voltado para todo o Sistema Estadual de Ensino. O único recurso existente que remete a todo o Sistema é a avaliação realizada pelas comissões de verificação instituídas pelos Núcleos Regionais de Educação, quando da solicitação de atos regulatórios. Mesmo nesses casos, os dados e resultados levantados pelas comissões não são sistematizados de modo a gerar relatórios que expressem as condições gerais de funcionamento das Redes, níveis e modalidades de ensino do Estado.

Essa insuficiência tem sido uma dificuldade para o estabelecimento de normas para o Sistema Estadual de Ensino, assim como para a efetivação de políticas públicas para a Educação Básica, na medida em que se desconhece, em profundidade e detalhadamente, o real funcionamento da totalidade das instituições e Redes de ensino do Paraná. Há carência de informações sistematizadas que retratem o contexto institucional, organização didático-



PROCESSO Nº 1405/17

pedagógica, corpo docente, instalações físicas, recursos materiais e pedagógicos, entre outros, e que possam revelar o funcionamento de todas as instituições de ensino do Estado, suas Redes, condições de oferta por município, região etc. Há que considerar a gravidade desse fato, tendo em vista que a avaliação é referencial básico para a regulação, para a supervisão e para o estabelecimento de políticas públicas efetivas.

De um lado, essa constatação aponta para a urgente necessidade de implementação de um sistema de avaliação da Educação Básica, que disponibilize dados e informações organizados e sistematizados e permitam retratar a realidade para nela melhor intervir e regular. Importante também que funcione efetivamente enquanto sistema, levando em consideração a avaliação dos vários componentes do processo educacional. De outro, emerge a constatação de que um sistema com essas características e dimensão não se constrói a curto prazo. Ao contrário, deve ser resultado de um processo que tenha por fundamento a construção articulada, coletiva e coerente da concepção, objetivos, metodologia, práticas, instrumentos e mecanismos avaliativos, internos e externos, da definição dos papéis dos agentes envolvidos, competências profissionais, formais, administrativas e outras das instâncias institucionais, governamentais e da sociedade.

Independentemente das formas de organização, dependência administrativa e natureza jurídica, devem ser envolvidos nesse processo de construção, direção, equipe pedagógica, professores, estudantes, funcionários, ex-alunos, demais membros da comunidade escolar, enfim, representantes de todas as instituições e das mantenedoras que compõem o Sistema Estadual de Ensino. E não se pode desconsiderar que perpassa essa construção, a autonomia dos entes federados que compõem o Sistema Estadual de Ensino. Em síntese, trata-se da construção de um sistema de avaliação orgânico e integrado, capaz de oferecer as bases necessárias à regulação e à gestão educacional como um todo.

A Portaria que constituiu a Comissão Mista estabeleceu, no Art. 3º, um prazo de 90 dias a partir da sua assinatura, que foi em 05 de julho de 2017, para apresentar os resultados de seus entendimentos que possam ter consequências normativas, para discussão e votação do CEE/PR e aplicação a partir de novembro de 2017. Por conseguinte, entende-se que a idealização e implementação de um sistema de avaliação na dimensão e complexidade mencionada é tarefa que extrapola esse prazo. Portanto, os trabalhos dessa Comissão devem ser continuados. Para tal, é necessária a prorrogação do prazo da portaria que a constituiu. As tratativas iniciais e as primeiras articulações



PROCESSO Nº 1405/17

podem ser desencadeadas de imediato, inclusive porque, desde 2015, pela Lei Estadual nº 18.492/15, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Paraná, o Estado já estabeleceu a organização desse sistema, nos seguintes termos:

Art. 11.O Estado organizará o Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica (Saep), que, em consonância com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, e em colaboração com os municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da Educação Básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o *caput* deste artigo deverá produzir, no máximo a cada dois anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho de estudantes apurado em exames estaduais e nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) destes de cada ano escolar, periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo Censo Escolar da Educação Básica; e

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil de estudantes e do corpo de profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º deste artigo não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º deste artigo serão agregados por etapa, estabelecimento de ensino, dependência administrativa e total do Estado, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva Rede.

§ 4º Cabem ao Saep, com o apoio estatístico do Ipardes e demais fontes censitárias, a elaboração e o cálculo dos indicadores referidos no § 1º deste artigo.

§ 5º A avaliação de desempenho de estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º deste artigo, será realizada pelo Estado em acordo de colaboração com os municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o estadual, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Constata-se que os primeiros indicativos para a construção do sistema já estão estabelecidos e amparados legalmente, de modo que essa tarefa deve ser implementada de imediato. Ressalta-se que, para tal, podem ser utilizados



PROCESSO Nº 1405/17

como referenciais importantes o Saep e Paiep, já mencionados, construídos pela Seed para a avaliação da Rede Estadual de Ensino, bem como as orientações emanadas pelo Governo Federal em torno do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica.

No que se refere à revisão do sistema de informatização dos processos regulatórios, o primeiro trabalho da Subcomissão que se encarregou do assunto foi o de homogeneizar o conhecimento do Sistema On-line construído pela Seed e Celepar para processos regulatórios, bem como os diferentes bancos de dados disponibilizados por meio da metodologia *Business Intelligence* (BI), também construído pela Celepar a partir de demanda de diferentes setores da Seed, para subsidiar sua atuação em áreas como legislação, alimentação escolar, obras e infraestrutura, vida legal dos estabelecimentos de ensino, transporte escolar, entre outros.

O Sistema On-line encontra-se em fase de implantação, embora nem todas as suas funcionalidades estejam plenamente desenvolvidas. Neste ano, a Seed desencadeou seu uso para solicitações de parte dos atos regulatórios. Sua utilização e alcance têm sido plena para as instituições da Rede Estadual de Ensino, mas tem encontrado maior dificuldade nas instituições pertencentes à Rede Particular e à Rede Municipal de Ensino, tendo em vista a necessidade que possuem de realizar, previamente, o cadastramento dos responsáveis pela alimentação dos dados, quais sejam, os diretores e secretários escolares.

O Sistema On-line já permite a emissão de listagens por tipo de solicitação de ato regulatório e alguns relatórios quantitativos por assunto, por Rede, município, NRE e Estado. Todavia, ele foi desenvolvido de modo a que os dados e documentos necessários aos atos regulatórios sejam digitalizados e alimentados no Sistema em formato PDF ou, em parte, alimentados por meio de documentos disponibilizados pelo Sistema. Entretanto, as instituições de ensino que o têm utilizado têm adotado a primeira forma, a digitalização, para a entrada de dados. Por conseguinte, não é possível extrair informações que constam dos documentos anexados ao Sistema e a emissão de relatórios qualitativos que expressem a condição de funcionamento dos cursos e instituições. Além disso, os documentos que são disponibilizados pelo Sistema não possuem campos de dados parametrizados que permitam a geração de relatórios. Ademais, toda a etapa de tramitação dos processos no CEE/PR ainda está em desenvolvimento.

O BI é o recurso que tem sido utilizado pela Seed para a emissão de relatórios demandados por seus diversos setores, utilizando-se de outras fontes de dados e sistemas em funcionamento, mas que não permitem uma avaliação qualitativa das condições de funcionamento das instituições de ensino e



PROCESSO Nº 1405/17

cursos na sua totalidade. Nesse caminho, maior nível de detalhamento somente é disponibilizado para a Rede Estadual, pelo fato da Seed ser também representante da mantenedora (Governo do Estado) dessa Rede e possuir sistemas de gestão complementares por área de atuação. O Sistema On-line seria a fonte mais rica para conceder relatórios dessa natureza, por ser o depósito de dados que agregam todas as informações da avaliação realizada como base para a regulação da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino. Todavia, a forma pela qual foi desenvolvido não permite, ao menos ainda, que ele sirva ao propósito de oferecer relatórios avaliativos e de gestão, que subsidiem a contento o processo regulatório.

Conseqüentemente, a proposta expressa por este Colegiado no Parecer CEE/CP Nº 04/17 de reavaliação do desenvolvimento e da implantação do Sistema On-line permanece como necessidade premente e que deve ser reiterada. Na continuidade das tratativas que remontam a essa questão, há que se implementar, de imediato no Sistema, o fluxo de processos internamente a este Conselho, os modelos de pareceres aprovados pelas Câmaras da Educação Básica e o desenvolvimento de ferramentas que permitam a emissão de relatórios, a partir de séries históricas e sintetizadas em recursos gráficos, por escola, município, Rede de ensino, tipo de oferta (etapa e modalidade educacional), NRE, Estado; por ano, prazo de funcionamento, tipos de ressalvas; entre outros, que possibilitem a avaliação institucional, do curso/modalidade educacional, de desempenho dos alunos, mas também da regularidade de atos legais.

Adicionalmente, e complementando a necessária interação do Sistema On-line com os demais destinados à gestão educacional do Sistema Estadual de Ensino, é importante que se construa um BI específico para o CEE/PR, que articule dados educacionais existentes em outros sistemas de informação, necessários a complementar a avaliação do Sistema Estadual de Ensino. Inclui-se na construção desse BI, a integração com os sistemas de dados da Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino.

Isto posto, conclui-se que os trabalhos de reavaliação do desenvolvimento e da implantação do sistema de informatização dos atos regulatórios também estão em fase inicial e requerem continuidade, o que fortalece a justificativa de prorrogação dos trabalhos da Comissão Mista. Considerando-se o conhecimento e debates realizados com este Colegiado, pelas Câmaras da Educação Básica, é possível avançar no desenvolvimento do Sistema, com maior precisão das demandas deste órgão em torno da informatização dos processos regulatórios.

Mediante esses relatos e considerações, ainda que se tenha obtido avanços importantes, entende-se que não há, ainda, condições concretas para uma deliberação diferente por parte deste Colegiado, daquela realizada pelo



PROCESSO Nº 1405/17

Parecer CEE/CP Nº 04/17, qual seja, de prorrogar a delegação de atribuições à Seed para a emissão de parte dos atos regulatórios de instituições e cursos do Sistema Estadual de Ensino, sem a manifestação deste Colegiado.

Contudo, há um aspecto conceitual da regulação que deve ser considerado. A regulação é realizada por meio de atos autorizativos do funcionamento de instituições e cursos, após análise colegiada. A supervisão é realizada, a fim de zelar pela conformidade da oferta com a legislação aplicável, portanto, também verificando a observância do exposto nos atos regulatórios. A avaliação, por sua vez, constitui referencial básico para os processos de regulação e supervisão da educação, a fim de promover a melhoria da qualidade da educação.

O órgão responsável pela avaliação não deve realizar a regulação de sua própria Rede. Como a regulação tem como referencial básico a avaliação, ao tomá-la como tal, o órgão regulador deve ter composição colegiada, neste caso, o Conselho Estadual de Educação, com o objetivo de obter análises complementares que possam ser levados em consideração para firmar os atos regulatórios.

Esta concepção implica na correção de uma distorção em andamento com a delegação de atribuições à Seed, desde 2005 com a aprovação da Deliberação Nº 09/2005, para a emissão de atos normativos para a Rede Estadual de Ensino e a Lei nº 4.978/1964, que instituiu o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, que estabeleceram o Conselho Estadual de Educação como órgão normativo e a Secretaria de Estado da Educação como órgão executivo do Sistema. A Seed, como já mencionado, é representante da mantenedora da Rede Estadual de Ensino. Dessa forma, não cabe à Seed a emissão do ato regulatório de instituições de ensino e cursos de sua Rede, sem a manifestação do Conselho Estadual de Educação. Portanto, este Colegiado considera que este aspecto deva ser corrigido de imediato, para assegurar a legalidade e transparência do processo de regulação.

II – VOTO DOS RELATORES

Face ao apresentado, somos favoráveis à prorrogação do prazo de delegação concedida por meio do Parecer CEE/CP Nº 02/16, até 30 de junho de 2018, das seguintes atribuições de regulação:

- credenciamento e renovação de credenciamento de instituições de ensino para a oferta da Educação Básica, das Redes Municipais e Particular de Ensino, excetuando-se instituições de Educação Profissional e de Educação a Distância;



PROCESSO Nº 1405/17

- autorização para oferta da Educação Básica nas etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, Ensino Médio, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos Presencial, das Redes Municipal e Particular de Ensino e;

- renovação da autorização da oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – Fase I e Educação Especial, das Redes Municipais e Particular de Ensino.

Os seguintes atos permanecem dependentes de manifestação deste Conselho:

- credenciamento e renovação de credenciamento de instituições da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação a Distância de todo o Sistema Estadual de Ensino;

- autorização da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos cursos de Formação de Docentes, da Educação a Distância, da Educação de Jovens e Adultos a Distância, dos Experimentos Pedagógicos, dos Programas, das Descentralizações e das Especializações Técnicas de Nível Médio de todo o Sistema Estadual de Ensino;

- todos os atos referentes ao reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de todo o Sistema Estadual de Ensino e;

- todos os atos regulatórios das instituições e dos cursos da Rede Pública Estadual de Ensino, com processos protocolados a partir de 02 de janeiro de 2018.

Complementarmente, propomos:

a) a continuidade dos trabalhos da Comissão Mista composta pelo Presidente e Vice-Presidente do CEE/PR, pelos Presidentes das Câmaras deste Conselho e por representantes indicados pela Seed e CEE/PR, com o objetivo de estudar e propor mecanismos e ações referentes ao processo de regulação, avaliação e supervisão no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, no que se refere à Educação Básica, devendo esta comissão:

a.1) desencadear o processo de estudos para a elaboração do Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica voltado ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos estabelecidos pela Lei Nº 18.492/2015 e no mérito deste Parecer;

a.2) apresentar relatório, até 30 de abril de 2018, para apreciação e nova análise e decisão por este Conselho.



PROCESSO Nº 1405/17

b) a continuidade da avaliação e desenvolvimento do Sistema On-line, com atendimento das demandas deste Conselho, para que ele se adeque à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR e às definições consensuadas pela Comissão Mista e;

c) construção de um BI para o CEE/PR que articule os diversos sistemas educacionais geridos pelo Governo do Estado, com informações da Educação Básica e Superior do Sistema Estadual de Ensino.

As próximas decisões sobre este assunto deverão ocorrer em maio de 2018.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para ciência e providências.

É o Parecer.

Relatores

Oscar Alves

Dirceu Antonio Ruaro

Maria das Graças Figueiredo Saad

Mario Portugal Pederneiras

Sandra Teresinha da Silva

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 20 de outubro de 2017.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR